



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	" 140\$	"	80\$
A 2.ª série	" 120\$	"	70\$
A 3.ª série	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo: Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas :

Decreto n.º 39 851 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de obras de conservação, reparação e beneficiação na estação fronteiriça do Caia (delegação aduaneira, posto de turismo e instalações da Guarda Fiscal e da Polícia Internacional e de Defesa do Estado).

Ministério do Ultramar :

Decreto n.º 39 852 — Isenta, nas províncias ultramarinas de Cabo Verde e de S. Tomé e Príncipe, de direitos e de outras imposições aduaneiras, com excepção do selo, todo o material para a pesca de esqualos e para o seu aproveitamento importado por empresas que ali se dediquem àquelas actividades.

Decreto n.º 39 853 — Autoriza o governador-geral de Angola e o governador de S. Tomé e Príncipe a abrir créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor naquelas províncias ultramarinas.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 851

Considerando que foi adjudicada a Jaime de Carvalho Rodrigues a empreitada de obras de conservação, reparação e beneficiação na estação fronteiriça do Caia (delegação aduaneira, posto de turismo e instalações da Guarda Fiscal e da Polícia Internacional e de Defesa do Estado);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1954 e do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Jaime de Carvalho Rodrigues para a execução da empreitada de obras de conservação, reparação e beneficiação na estação fronteiriça do Caia (delegação aduaneira, posto de turismo e instalações da Guarda Fiscal e da Polícia Internacional e de Defesa do Estado), pela importância de 337.400\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às

obras executadas, por virtude de contrato, mais de 184.000\$ no corrente ano e 153.400\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 39 852

Nos mares de Cabo Verde e de S. Tomé e Príncipe o tubarão é uma espécie abundante. A sua pesca e aproveitamento industrial podem desenvolver-se naquelas províncias, em condições muito prometedoras, pelo que merecem o melhor estímulo.

Assim:

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nas províncias de Cabo Verde e de S. Tomé e Príncipe é isento de direitos e de outras imposições aduaneiras, com excepção do selo, todo o material para a pesca de esqualos e para o seu aproveitamento importado por empresas que ali se dediquem àquelas actividades.

§ único. A isenção para o material a importar do estrangeiro será concedida por despacho do Ministro do Ultramar, depois de os serviços competentes terem verificado que o material é apropriado ao fim em vista e que não pode ser adquirido à indústria nacional, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 37 817, de 11 de Maio de 1950.

Os governadores são competentes para conceder a isenção quando se trate de material de origem portuguesa.

Art. 2.º O regime deste diploma poderá ser tornado extensivo a qualquer outra província ultramarina, por meio de portaria do Ministro do Ultramar.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e de S. Tomé e Príncipe. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 39 853

A missão hidrográfica de Angola e S. Tomé foi, no último ano, chamada a desempenhar se do importantíssimo serviço de estudar, por forma contínua, todos os elementos de natureza hidrográfica, marés, correntes, vagas e sedimentos, para servirem de base às experiências, em modelo reduzido, a fazer no Laboratório Nacional de Engenharia Civil e donde hão-de sair os tipos de obras a empregar na defesa da restinga da ilha de Luanda e na construção do porto comercial de Fernando Dias, em S. Tomé.

Para execução destes trabalhos foi integrado na missão o navio *Salvador Correia*, com toda a sua guarnição, não estando, porém, prevista dotação orçamental para o pagamento das despesas que tais trabalhos acarretam. A dotação existente destina-se à manutenção do navio *Carvalho Araújo*, que, durante o ano corrente, está a recolher os elementos precisos à elaboração do roteiro da costa de Angola.

Perante o exposto, torna-se necessário e urgente garantir à missão os necessários meios financeiros para prosseguir na execução das funções que lhe foram cometidas.

Atendendo também a que a medida proposta e apoiada pela comissão executiva da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar é de carácter urgente e inadiável, não podendo aguardar a satisfação do disposto no n.º IV da base X da Lei Orgânica do Ul-

tramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, em virtude de o Conselho Ultramarino se encontrar em férias, de harmonia com o artigo 23.º do seu regimento, aprovado pelo Decreto n.º 32 539, de 18 de Dezembro de 1942;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o governador-geral de Angola autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 1:702.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1037.º, n.º 7), alínea d), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Art. 2.º Fica o governador de S. Tomé e Príncipe autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 148.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 252.º, n.º 12), alínea c), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e de S. Tomé e Príncipe. — M. M. Sarmento Rodrigues.